



LEI N° 457/2005,

DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes e demais responsáveis pelos órgãos e Entidades Municipais.

Art. 2° - As atividades da administração pública municipal serão desempenhadas pelos seguintes órgãos e entidades com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos de Assessoramento e de apoio direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica;

II - Órgãos de Primeiro Nível Hierárquico, classificados como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), com funções de planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre será a descrita a seguir e visualizada no Anexo I, organogramas de 01 a 12.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

a) **GABINETE DO PREFEITO**

- a1 - Assessoria Especial
- a2 - Assessoria de Comunicação

b) PROCURADORIA GERAL

- b1 - Núcleo de Contencioso
- b2 - Núcleo de Consultoria

c) OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c1 - Assessoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO

a) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Núcleo de Recursos Humanos

- 1.1.1 - Unidade de Controle de Pessoal
- 1.1.2 - Unidade de Folha de Pagamento

1.2 - Núcleo de Material e Patrimônio

- 1.2.1 - Unidade de Compras e Almoxarifado
- 1.2.2 - Unidade de Controle Patrimonial

1.3 - Núcleo de Apoio Administrativo

- 1.3.1 - Unidade de Arquivo e Protocolo
- 1.3.2 - Unidade de Serviços Gerais

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 - Núcleo de Administração Tributária

- 2.1.1 - Unidade de Cadastros e Plantas
- 2.1.2 - Unidade de Fiscalização

2.2 - Núcleo de Tesouraria

2.3 - Núcleo de Contabilidade

(alterado pela lei 602 de 04 de março de 2010)

b) ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1.1 - Assessoria Executiva

1.2 - Núcleo de Suporte Administrativo e Financeiro

- 1.2.1 - Unidade de Recursos Humanos
- 1.2.2 - Unidade de Material e Patrimônio
- 1.2.3 - Unidade de Merenda Escolar
- 1.2.4 - Unidade do Transporte Escolar
- 1.2.5 - Unidade de Informática e Estatística

1.3 - Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Ensino

- 1.3.1 - Unidade de Ensino Infantil
- 1.3.2 - Unidade de Ensino Fundamental I
- 1.3.3 - Unidade de Ensino Fundamental II

1.4 - Núcleo de Apoio às Escolas

- 1.4.1 - Unidade de Manutenção

1.5 - Núcleo de Apoio a programas Especiais

- 1.5.1 - Unidade de Educação de Jovens e Adultos
- 1.5.2 - Unidade de Apoio ao Aluno Especial

1.6 - Núcleo de Apoio ao Desporto

- 1.6.1 - Unidade de Educação Física
- 1.6.2 - Unidade de Apoio ao Desporto

3 - SECRETARIA DE SAÚDE

3.1 - Assessoria Executiva

3.2 - Núcleo Técnico de Saúde

- 3.2.1 - Unidade do PSF
- 3.2.2 - Unidade do PACS
- 3.2.3 - Unidade de Supervisão, Controle e Avaliação

3.3 - Núcleo de Vigilância à Saúde

- 3.3.1 - Unidade do CAIS
- 3.3.2 - Unidade de Postos de Saúde
- 3.3.3 - Unidade de Vigilância Epidemiológica
- 3.3.4 - Unidade de Vigilância Sanitária
- 3.3.5 - Unidade de Endemias e Zoonoses
- 3.3.6 - Unidade de Assistência Farmacêutica

3.4 - Núcleo de Apoio Administrativo

- 3.4.1 - Unidade de Recursos Humanos
- 3.4.2 - Unidade de Material e Patrimônio
- 3.4.3 - Unidade de Serviços Gerais

4 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

4.1 - Assessoria Executiva

4.2 - Núcleo de Operações

4.2.1 - Unidade do C.S.U

4.2.2 - Unidade de Cadastro Multifinalitário

4.2.3 - Unidade de Programas Especiais

4.3 - Núcleo de Ações Assistenciais

4.3.1 - Unidade da Criança, do Adolescente e do Deficiente

4.3.2 - Unidade da Mulher e do Idoso

4.4 - Núcleo de Apoio Administrativo

5 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

5.1 - Assessoria Executiva

5.2 - Núcleo de Projetos e Manutenção

5.2.1 - Unidade de Projetos

5.2.2 - Unidade de Manutenção

5.3 - Núcleo de Urbanismo

5.4 - Núcleo de Meio Ambiente

5.4.1 - Unidade de Coleta e Disposição do Lixo

5.4.2 - Unidade de Conservação de Ruas e Praças

5.4.3 - Unidade de Política Ambiental

5.5 - Núcleo de Serviços Públicos

5.5.1 - Unidade de Matadouro

5.5.2 - Unidade de Mercados e Feiras

5.5.3 - Unidade de Poços e Chafarizes

5.5.4 - Unidade de Serviços Gerais

5.6 - Núcleo de Rodovias e Trânsito

5.6.1 - Unidade de Estradas Vicinais

5.6.2 - Unidade de Garagem e Manutenção

5.6.3 - Unidade de Engenharia do Trânsito

5.6.4 - Unidade de Estatística e Educação no Trânsito

5.6.5 - Unidade de Controle do Tráfego Urbano

6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1 - Assessoria Executiva

6.2 - Núcleo de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

- 6.2.1 - Unidade de Fruticultura e horticultura
- 6.2.2 - Unidade de Culturas Tradicionais e Reflorestamento
- 6.2.3 - Unidade de Avicultura, Piscicultura e Apicultura
- 6.2.4 - Unidade da Agricultura Irrigada
- 6.2.5 - Unidade da Pecuária

6.3 - Núcleo de Indústria e Comércio

- 6.3.1 - Unidade de Geração de Emprego e Renda
- 6.3.2 - Unidade de Desenvolvimento Industrial

7 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.1 - Assessoria Executiva

7.2 - Núcleo de Fomento à Cultura e Turismo

- 7.2.1 - Unidade de Difusão Cultural

7.3 - Núcleo de Atendimento à População

- 7.3.1 - Unidade de Bibliotecas
- 7.3.2 - Unidade da Banda de Música
- 7.3.3 - Unidade de Museu e Teatro
- 7.3.4 - Unidade de Fomento ao Turismo

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I - gerenciar todas as atividades rotineiras e circunstanciais inerentes aos expedientes pessoais e oficiais do Prefeito;

II - realizar articulação política com a população e com as outras esferas de poder;

III - auxiliar diretamente o Prefeito em questões administrativas e na comunicação com as Secretarias;

IV - coordenar as atividades de comunicação social e correlatas;

V - organizar cerimonial de eventos.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 5º - São atribuições da Procuradoria Geral:

I - apoiar o Prefeito e seus auxiliares na tomada de decisões, examinando os aspectos jurídicos e emitindo pareceres;

II - propor ao Prefeito e aos auxiliares do executivo as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta como na indireta;

III - representar o Município judicial e extrajudicialmente nas diversas áreas do direito;

IV - promover a cobrança da dívida ativa, tributária ou não, da fazenda pública municipal;

V - elaborar contratos, convênios, acordos e demais documentos de natureza jurídica, nas quais o Município seja parte;

VI - elaborar, revisar e analisar projetos de leis e decretos;

VII - instaurar sindicâncias e processos administrativos;

VIII - assistir aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO III

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber e apurar reclamações, denúncias e sugestões relativas à administração pública municipal;

II - realizar inspeções e investigações que visem à apuração de atos e fatos, cujos resultados poderão contribuir para a formulação de propostas, ou modificação de Lei, e para a eficácia e eficiência da administração;

III - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, atuando sempre na defesa dos direitos, interesses e garantias individuais e coletivos do cidadão, junto à administração municipal;



IV - instaurar, quando necessárias, sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I - planejar as atividades relativas à administração de recursos humanos referentes ao recrutamento, seleção, nomeação, alocação, remanejamento, exoneração;
- II - gerenciar o plano de cargos;
- III - realizar a avaliação de desempenho;
- IV - elaborar a folha de pagamento;
- V - executar as atividades de compra de insumos comuns de todos os órgãos e entidades da Prefeitura;
- VI - manter o estoque e exercer a guarda, armazenagem, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Prefeitura;
- VII - administrar o protocolo e o arquivo;
- VIII - administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Município;
- IX - exercer as ações de planejamento governamental.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º - Compete à Secretaria de Finanças:

- I - gerir a legislação tributária e financeira do Município;
- II - executar a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;
- III - acompanhar o orçamento municipal;
- IV - programar o desembolso financeiro;
- V - manter os registros e controle contábeis;



- VI - cumprir com a programação de desembolso financeiro;
- VII - empenhar, liquidar e pagar as despesas.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Desporto tem a competência de:

- I - auxiliar o Prefeito na elaboração de políticas de educação municipal, exercendo as atividades de programação e controle do ensino, supervisão e orientação pedagógica consoante a legislação vigente;
- II - proporcionar o ensino infantil e fundamental, prioritariamente;
- III - promover a educação especial como forma de inclusão das pessoas especiais;
- IV - proporcionar as condições físicas e de pessoal para erradicar o analfabetismo;
- V - promover a educação de jovens e adultos, prioritariamente no ensino fundamental;
- VI - prestar apoio necessário ao aluno através da distribuição de material didático, merenda escolar e transporte escolar;
- VII - prestar assistência pedagógica ao ensino infantil, fundamental de jovens e adultos;
- VIII - criar bibliotecas nas escolas;
- IX - controlar a documentação escolar e elaborar estatística do ensino municipal;
- X - manter atualizado o sistema de informações das escolas municipais;
- XI - executar atividades de lazer e recreação no âmbito das unidades escolares;
- XII - gerir os recursos financeiros de fundos destinados à educação municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 10 - A Secretaria de Saúde tem a competência de:

- I - planejar e executar a política de saúde do Município;

- II - desenvolver ações de proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- III - gerenciar e coordenar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- V - executar serviço de alimentação e nutrição;
- VI - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores da morbi-mortalidade no âmbito do Município;
- VII - realizar inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VIII - coordenar os programas especiais de saúde da família, planejamento familiar, agentes de saúde e aleitamento materno;
- IX - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- X - executar as ações de controle de zoonoses;
- XI - prestar serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais preventivos e de urgência;
- XII - planejar, coordenar e acompanhar as atividades inerentes às unidades de saúde.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social tem a competência de:

- I - auxiliar o Prefeito no planejamento, coordenação e execução dos programas de natureza social de iniciativa da Prefeitura Municipal;
- II - promover reuniões com os líderes de bairro e de associações comunitárias, a fim de tomar conhecimento das necessidades mais prementes da comunidade;
- III - coordenar ações com objetivo de minimizar as conseqüências das calamidades públicas sobre as comunidades;
- IV - desenvolver programas de assistência aos segmentos especiais da população carente, tais como a criança e o adolescente, o idoso e o deficiente físico e/ou mental.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 12 - A Secretaria de Infra-Estrutura tem a competência de:

- I - estudar os projetos de construção e reforma de obras particulares, dando parecer para aprovação;
- II - promover a fiscalização e fazer cumprir o Código de Obras e Posturas Municipais;
- III - elaborar projetos de obras públicas e fiscalizar a execução;
- IV - controlar o uso do solo urbano no Município;
- V - promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos e controlar a numeração predial;
- VI - fornecer “Habite-se”;
- VII - executar as atividades de vigilância e manutenção de logradouros públicos;
- VIII - executar as atividades de capinação, lavagem, escoamento e demais atividades de higiene e zelo pela estética urbanística;
- IX - planejar e executar as atividades de coleta de lixo, supervisionar e controlar o seu tratamento através de aterro sanitário e/ou usina de beneficiamento;
- X - planejar e executar a política habitacional do Município destinada à população de baixa renda;
- XI - executar a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, drenagem e calçamento;
- XII - promover o controle do tráfego municipal;
- XIII - promover campanhas de preservação ambiental;
- XIV - resguardar as áreas de proteção ambiental;
- XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- XVI - disciplinar os serviços de táxi, moto-táxi e transportes coletivos;
- XVII - planejar e executar obras de saneamento básico.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 13 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem a competência de:

- I - auxiliar o Prefeito no desenvolvimento tecnológico do Município nas áreas de indústria e mineração, agricultura, turismo, comércio e serviços;
- II - executar ações que visam transformar e dotar o Município de uma economia agrícola influente;
- III - promover articulações externas visando atrair investidores para o Município;

- IV - planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades da economia do setor primário;
- V - acompanhar e assessorar a implantação de novos investimentos no Município;
- VI - realizar estudos e pesquisas para a viabilização de implantação de novos projetos no Município;
- VII - planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento;
- VIII - articular-se com órgãos, entidades estaduais e federais, e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao desenvolvimento do setor primário da economia municipal;
- IX - executar programas de qualificação de mão-de-obra para as atividades dos setores primário, secundário e terciário da economia municipal.

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 14 - A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições:

- I - auxiliar diretamente o Prefeito na elaboração e execução das políticas relacionadas à promoção e difusão da cultura e do turismo;
- II - preservar o patrimônio histórico, documental, científico, artístico e cultural;
- III - incentivar as ciências, as letras e as artes;
- IV - promover o tombamento de prédios e logradouros públicos;
- V - favorecer a criação e manutenção de museus, teatros e casa de espetáculos;
- VI - administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VII - apoiar os artistas de forma geral;
- VIII - coordenar a participação do Município nos festejos de caráter popular;
- IX - planejar e executar medidas e atividades que promovam todos os eventos cívicos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - As estruturas complementares dos Órgãos de Assessoramento Superior, dos órgãos de Execução Instrumental e os de Atuação Programática, bem como dos núcleos orgânicos e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos, serão estabelecidas posteriormente através de decreto do chefe do Poder Executivo.



Parágrafo Único - A regulamentação do Órgão Municipal de Trânsito, da Procuradoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município será através de Lei.

Art. 16 - Ficam instituídas as simbologias CDS-01, CDS-02, CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDA-01, CDA-02, CDA-03, CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04 e CDE-05, correspondentes aos cargos de provimento em comissão do poder executivo municipal.

§ 1º - Os cargos comissionados relacionados no caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 2º - Os cargos comissionados, das simbologias CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04 e CDE-05 deverão ser preenchidos por servidores públicos municipais de carreira, de reconhecida experiência e formação compatível para a área de atuação.

§ 3º - Os quantitativos e os valores dos cargos criados no caput deste artigo são fixados pelos anexos II, III, IV, parte integrada desta Lei.

Art. 17 - Os cargos comissionados de Secretário, Ouvidor e Procurador Geral são privativos de profissional de notória e reconhecida experiência e formação compatível para a área de atuação.

Art. 18 - Os titulares de cargos comissionados terão substitutos eventuais, nas ausências ou impedimento, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - A cessão de servidor para outro órgão ou entidade ocorrerá somente após publicação de portaria.

Art. 20 - Na Procuradoria Geral do Município, as gerências dos núcleos de Contencioso e, de Consultoria e Informação, caberão respectivamente ao Procurador Geral Adjunto, e ao Procurador Jurídico Administrativo.

Art. 21 - Leis Municipais instituirão Conselhos Municipais, sem personalidade jurídica própria, regulamentando suas finalidades, competências, atribuições, composição, organização, funcionamento e normas de atuação.

Art. 22 - Os servidores públicos de carreira que forem designados para cargos comissionados, farão jus à percepção de vencimento do cargo de natureza efetiva que ocupem, acrescido o valor da representação do cargo comissionado.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará para aprovação pelo Poder Legislativo, os atos no sentido de proceder à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão ou entidade para outro, visando promover o ajuste do orçamento vigente à nova estrutura organizacional instituída por esta lei, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A regulamentação das estruturas complementares previstas no caput do art. 15 e § único, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 25 - A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre deverá realizar concurso público para provimento dos cargos, conforme estabelecidos em Lei, 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Até a realização do concurso previsto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a preencher os cargos comissionados de que trata o art. 16, § 2º, bem como contratar temporariamente, para as demais funções e serviços públicos, a fim de não prejudicar os trabalhos efetuados pelas diversas secretarias municipais.

Art. 26 - Ficam revogadas todas as leis anteriores que tratam da estrutura organizacional do Poder Executivo e suas respectivas modificações.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 17 de junho de 2005.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal